

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO

Termo de Referência 41/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2025	389229-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - GO	DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS	08/09/2025 16:15 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	179/2025	0025/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial e predial para os imóveis próprios do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO) — Sede, em Goiânia, e Delegacia Regional, em Itumbiara —, bem como para as Delegacias Regionais situadas em imóveis locados, localizadas nos municípios de Anápolis, Catalão, Ceres, Luziânia, Porangatu e Rio Verde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecimentos neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial e predial	30126	Unid.	1	R\$ 14.032,59	R\$ 14.032,59

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Trata-se de serviço caracterizado como **continuado** devido à natureza essencial da cobertura securitária, indispensável para a preservação e proteção dos bens públicos e privados sob responsabilidade da Autarquia. A abrangência inclui imóveis próprios e locados, acervos, equipamentos, mobiliário e demais ativos relevantes ao desempenho das atividades do Conselho.

1.4. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

1.5. O contrato fornecerá um maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante deste Termo de Referência e a descrição do objeto no site www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO) possui sob sua responsabilidade um conjunto de bens móveis e imóveis distribuídos entre a Sede, localizada em Goiânia/GO, a Delegacia Regional de Itumbiara/GO, e outras Delegacias Regionais situadas em imóveis locados nos municípios de Anápolis, Catalão, Ceres, Luziânia, Porangatu e Rio Verde. Estes bens abrangem edificações, equipamentos eletrônicos, mobiliário, documentos institucionais e demais ativos essenciais ao desempenho das atividades administrativas e finalísticas da Autarquia.

2.2. A ausência de cobertura securitária expõe o patrimônio do CRO-GO a riscos relevantes, como incêndios, quedas de raio, explosões, vendavais, granizo, inundações, danos elétricos, quebra de vidros, furtos e danos a terceiros, o que pode ocasionar prejuízos materiais e financeiros capazes de comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à classe odontológica e à sociedade.

2.3. Atualmente, o Conselho possui uma apólice vigente (nº 1001800003035), emitida pela **ESSOR Seguros S/A**, com cobertura até 15 de setembro de 2025, contratada em caráter emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação. Diante da proximidade do seu vencimento, torna-se imprescindível a realização de nova contratação para garantir a continuidade da proteção patrimonial e predial.

2.4. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro do **Ramo 0118 – Seguro Compreensivo Empresarial**, do grupo patrimonial, justifica-se pela necessidade de mitigar riscos e preservar a integridade dos bens públicos e privados, assegurando proteção abrangente para os imóveis próprios e locados, bem como para os bens móveis, equipamentos, documentos e instalações.

2.5. A manutenção da cobertura securitária contribui para a segurança operacional, a previsibilidade orçamentária e a mitigação de riscos financeiros, além de estar alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Autarquia.

2.6. O contrato será respaldado pela legislação aplicável, incluindo:

a) Decreto-Lei nº 73/1966: dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, disciplina as operações de seguros e resseguros e as operações de proteção patrimonial mutualista e dá outras providências.

b) Decreto nº 60.459/1967: regulamenta o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as modificações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 168, de 14 de fevereiro de 1967, e nº 296, de 28 de fevereiro de 1967.

c) Acórdão nº 600/2015 do TCU: trata sobre contratação direta com seguradora.

d) Lei nº 14.133/2021: Lei de licitações e contratos administrativos.

2.7. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 01594522000121-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 02/05/2024

III) Id do item no PCA: 215

IV) Classe/Grupo: 713 - SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES (EXCETO SERVIÇO DE RESEGURO) EXCETO SERVIÇOS DE SEGURIDADE SOCIAL COMPULSÓRIA

V) Identificador da futura contratação: 389229-179/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro do **Ramo 0118 – Seguro Compreensivo Empresarial**, do grupo patrimonial, com abrangência sobre os imóveis próprios e locados do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO), bem como sobre os bens móveis, equipamentos, documentos e instalações neles contidos.

3.2. A apólice deverá abranger os bens móveis e imóveis vinculados à Sede, em Goiânia, e às Delegacias Regionais do CRO-GO, situadas nos municípios de Anápolis, Catalão, Ceres, Itumbiara, Luziânia, Porangatu e Rio Verde.

3.3. O endereço dos imóveis, os valores das edificações, equipamentos, móveis e o valor total em risco estão detalhados na tabela abaixo:

Local	Endereço	Ocupação	Valor das edificações (R\$)	Valor dos equipamentos e móveis (R\$)	Valor total em risco (R\$)
1	Sede – imóvel próprio: Av. T-02 nº 1.381 – Setor Bueno – Goiânia/GO – CEP: 74210-010	Escritórios	R\$ 8.370.000,00	R\$ 549.520,42	R\$ 8.919.520,42
2	Estacionamento da sede – imóvel próprio: Av. T-02 nº 1.415 – Setor Bueno – Goiânia/GO – CEP: 74215-005	Estacionamento sem depósito de inflamáveis	R\$ 372.000,06	R\$ 16.741,28	R\$ 388.741,34
3	Delegacia Regional de Anápolis – imóvel locado: Rua João José Qd. 12 Lt. 01 Sala 01 – Setor Jundiá – Anápolis/GO – CEP: 75110-350	Escritórios	R\$ 300.000,00	R\$ 4.549,57	R\$ 304.549,57
4	Delegacia Regional de Catalão – imóvel locado: Rua Nassin, nº 394 Sala 103 Térreo – Setor Central – Catalão/GO – CEP: 75701-500	Escritórios	R\$ 100.000,00	R\$ 3.742,24	R\$ 103.742,24
	Delegacia Regional de Ceres/Rialma – imóvel locado: Av. Goiás Prédio da Secretária de				

5	Segurança e Mobilidade, Paço Municipal – Setor Central – Ceres/GO – CEP: 76300-000	Escritórios	R\$ 100.000,00	R\$ 3.681,73	R\$ 103.681,73
6	Delegacia Regional de Itumbiara – imóvel próprio: Av. Adelina Alves Vilela nº 425 – Setor Jardim Primavera – Itumbiara/GO – CEP: 75524-500	Escritórios	R\$ 511.500,06	R\$ 8.573,66	R\$ 520.073,72
7	Delegacia Regional de Luziânia – imóvel locado: Av. Inácio Neto nº 100 Sala 308 Edifício Lake Business – Setor Central – Luziânia/GO – CEP: 72800-610	Escritórios	R\$ 100.000,00	R\$ 5.742,65	R\$ 105.742,65
8	Delegacia Regional de Porangatu – imóvel locado: Av. Adelino Américo de Azevedo nº 252-A – Setor Central – Porangatu/GO – CEP: 76550-000	Escritórios	R\$ 100.000,00	R\$ 4.033,18	R\$ 104.033,18
9	Delegacia Regional de Rio Verde – imóvel locado: Av. Presidente Vargas nº 266 Loja 06 Edifício Le Monde Mercantil – Jardim Marconal – Rio Verde/GO – CEP: 75901-551	Escritórios	R\$ 100.000,00	R\$ 4.399,42	R\$ 104.399,42
Valor total em risco dos 9 imóveis: R\$ 10.654.484,27					

3.4. O valor total em risco apurado é de **R\$ 10.654.484,27 (Dez milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, considerando os bens móveis e imóveis, devidamente atualizados e depreciados conforme controle patrimonial registrado no sistema **SISPAT.NET**, utilizado para a gestão de bens do CRO-GO.

3.5. A contratação deverá seguir o modelo de apólice, com cobertura por local segurado, definição de limites máximos de garantia (LMG) e participação obrigatória do segurado, abrangendo os imóveis próprios do CRO-GO — Sede em Goiânia e Delegacia Regional em Itumbiara —, bem como as Delegacias Regionais instaladas em imóveis locados,

situadas nos municípios de Anápolis, Catalão, Ceres, Luziânia, Porangatu e Rio Verde, conforme detalhamento a seguir:

Edifício Sede (Goiânia/GO)

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.
Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 8.919.520,42	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
Adicionais	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 300.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
	Danos elétricos	R\$ 150.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 50.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 50.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00
	Recomposição de registros e documentos	R\$ 100.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 100.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
	Responsabilidade civil por operações	R\$ 150.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 9.819.520,42			

Estacionamento Sede (Goiânia/GO)

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.

Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 388.741,34	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
Adicionais	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 40.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Danos elétricos	R\$ 30.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00
	Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Responsabilidade civil por operações	R\$ 20.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
	Responsabilidade civil por guarda de veículos de terceiros – (r.c. garagem) - incêndio e roubo- nacional ou importado	R\$ 43.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 551.741,34			

Delegacia Regional de Anápolis

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.
Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 304.549,57	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00

Adicionais	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 30.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Danos elétricos	R\$ 30.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00
	Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
	Responsabilidade civil por operações	R\$ 20.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 419.549,57			

Delegacia Regional de Catalão

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.
Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 103.742,24	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00

Adicionais	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00
	Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
	Responsabilidade civil por operações	R\$ 20.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 178.742,24			

Delegacia Regional de Ceres/Rialma

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.
Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 103.681,73	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
Adicionais	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00

	Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
	Responsabilidade civil por operações	R\$ 20.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 178.681,73			

Delegacia Regional de Itumbiara

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.
Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 520.073,72	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
Adicionais	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 60.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Danos elétricos	R\$ 30.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00
	Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00

	Responsabilidade civil por operações	R\$ 20.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 665.073,72			

Delegacia Regional de Luziânia

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.
Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 105.742,65	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
Adicionais	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00
	Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
	Responsabilidade civil por operações	R\$ 20.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 180.742,65			

Delegacia Regional de Porangatu

--	--	--

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.
Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 104.033,18	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00
Adicionais	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00
	Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
	Responsabilidade civil por operações	R\$ 20.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 179.033,18			

Delegacia Regional de Rio Verde

Cobertura		Limite máximo de indenização (R\$)	Participação obrigatória do segurado – P.O.S.
Básica	Incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves	R\$ 104.399,42	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.500,00

Adicionais	Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
	Equipamentos eletrônicos sem roubo	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
	Quebra de vidros	R\$ 5.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 650,00
	Recomposição de registros e documentos	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 550,00
	Roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado	R\$ 10.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
	Responsabilidade civil por operações	R\$ 20.000,00	P.O.S de 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
Limite máximo de garantia (LMG): R\$ 179.399,42			

3.6. As coberturas deverão incluir, **no mínimo, mas não se limitando a:**

a) Proteção contra incêndio: incêndio de qualquer natureza, inclusive aquele decorrente de tumultos, independentemente do local de sua origem.

b) Queda de raio: desde que ocorrido dentro da área do terreno onde se encontrarem os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos que caracterizem o local do impacto.

c) Explosão e implosão de qualquer natureza: bens de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade, bem como danos causados aos bens segurados em decorrência de implosão de prédios ou de estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

d) Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causados aos bens segurados, diretamente decorrentes da queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como de quaisquer objetos que integrem tais engenhos ou por eles sejam conduzidos.

e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça: avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causados aos bens segurados, diretamente decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica ou fumaça.

f) Impacto de veículos terrestres: avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causados aos bens segurados, diretamente decorrentes de impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos,

sejam de propriedade de terceiros, do segurado ou por ele alugados, arrendados ou financiados, e por estes operados.

g) Danos elétricos: perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações elétricas e eletrônicas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor acidental gerado por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer outro efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio ocorrida fora do local segurado. Abrange também óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos diretamente afetados pelos riscos cobertos.

h) Quebra de vidros: quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do segurado, de membros de sua família, ou de seus servidores e prepostos; quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo; quebra resultante da ação de vendaval, furacão ou ciclone; reparo ou reposição dos encaixes dos vidros atingidos pelo sinistro, bem como remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e Instalação provisória de vidros ou vedação das aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

i) Responsabilidade civil: danos involuntários, corporais ou materiais, causados a terceiros por negligência ou imprudência do segurado, ou de pessoas sob sua responsabilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para atender às necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO), a empresa contratada deverá comprovar idoneidade e especialização na prestação de serviços de seguro patrimonial, no **Ramo 0118 – Seguro Compreensivo Empresarial**, observando o requisito a seguir:

4.1.1. A contratada deverá apresentar documento comprobatório de autorização, **emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, que a habilite a operar no ramo patrimonial do mercado segurador, conforme previsto na **Circular SUSEP nº 535/2016**.

Abrangência da cobertura

4.2. A cobertura securitária deverá abranger todos os imóveis e bens vinculados à Sede, em Goiânia, bem como às Delegacias Regionais de Anápolis, Catalão, Ceres, Itumbiara, Luziânia, Porangatu e Rio Verde, incluindo equipamentos, mobiliário e documentos institucionais sob responsabilidade da Autarquia.

Coberturas mínimas obrigatórias

4.3. As coberturas deverão incluir, **no mínimo, mas não se limitando a:**

a) Básica: incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves.

4.3.1. Para a cobertura básica — incêndio (inclusive decorrente de tumulto), queda de raio, explosão e implosão de qualquer natureza e queda de aeronaves — deverá ser aplicado o seguro a **Primeiro Risco Relativo**. A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização previsto na apólice, desde que o **Valor em Risco Declarado (VRD)** corresponda a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do **Valor em Risco Apurado (VRA)** no momento do sinistro. Caso contrário, o segurado arcará, por meio de rateio, com a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o **VRA** e o **VRD**.

b) Adicionais: vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres, fumaça, danos elétricos, equipamentos eletrônicos sem roubo, quebra de vidros, recomposição de registros e documentos, roubo e furto qualificado de bens nas dependências do segurado, responsabilidade civil por operações e, quando aplicável, responsabilidade civil por guarda de veículos de terceiros (R.C. Garagista).

4.3.2. Para as coberturas adicionais, deverá ser aplicado o seguro a **Primeiro Risco Absoluto**. A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até os limites máximos de indenização previstos na especificação da apólice, observadas as demais cláusulas e condições, bem como o limite máximo de garantia.

4.4. Os prejuízos indenizáveis serão apurados com base no valor de novo, correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição do bem sinistrado, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade.

Limite máximo de garantia (LMG) e sub-limites por cobertura

4.5. A apólice deverá ser estruturada por local segurado, com limites máximos de garantia e sub-limites definidos, conforme valores em risco declarados e perfil operacional de cada local.

Participação obrigatória do segurado (P.O.S.)

4.6. A participação obrigatória do segurado deverá incidir sobre todas as coberturas, nos termos e parâmetros estabelecidos neste instrumento.

Manutenção e assistência técnica

4.7. A seguradora deverá disponibilizar canais para registro de sinistros **24 horas por dia, 7 dias por semana** (como portal online ou e-mail), complementados por atendimento humano (via telefone ou outros meios) para suporte e esclarecimento de dúvidas, no mínimo, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 18h**.

4.8. A seguradora deverá conduzir a regulação de sinistros com agilidade e eficiência, observando os prazos e procedimentos previstos na apólice.

Sustentabilidade

4.9. Deverão ser observadas as diretrizes da versão atualizada do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2024)**, sempre que forem aplicáveis.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.11. Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 16h**.

4.13. Caso necessário, poderão ser disponibilizadas outras datas e horários para realização da vistoria, conforme a conveniência da Administração.

4.14. O representante legal da empresa deverá apresentar documento de identidade civil e documento oficial emitido pela empresa, que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. O agendamento da vistoria deverá ser feito em horário comercial, por meio do e-mail: **cpl@crogo.org.br**.

4.16. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu representante legal, atestando ciência plena das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A ausência da vistoria não poderá fundamentar alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto a quaisquer aspectos da prestação dos serviços. A contratada assumirá integralmente os riscos e ônus decorrentes da execução do objeto.

Disposições gerais

4.18. A contratada deverá enviar a apólice, **obrigatoriamente** em formato digital, para o endereço eletrônico: **administracao@crogo.org.br**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.1.1. A apólice deverá ser entregue em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato.

5.1.2. O pagamento do prêmio será realizado à seguradora em **parcela única**.

5.1.3. O pagamento da indenização deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da entrega de todas as informações e documentos solicitados.

5.1.3.1. Em caso de solicitação de documentação complementar, o prazo previsto no subitem anterior ficará **suspenso**, voltando a correr a partir do **primeiro dia útil subsequente** ao atendimento das exigências.

5.1.3.2. O não pagamento da indenização no prazo estabelecido acarretará a incidência de **juros de mora** a partir da data do vencimento, **sem prejuízo da atualização monetária**, nos termos da legislação aplicável.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços de cobertura de seguro do **Ramo 0118 – Seguro Compreensivo Empresarial**, do grupo patrimonial, deverão abranger os **endereço constantes do subitem 3.3 deste Termo de Referência**.

Procedimentos em caso de sinistros

5.3. O CRO-GO deverá comunicar a seguradora de imediato e, por escrito, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.4. O CRO-GO deverá aguardar a vistoria da seguradora, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

5.5. A franquia devida pelo CRO-GO será paga conforme previsto no edital, mediante emissão de Nota de Empenho em favor da empresa responsável pelos reparos dos prejuízos, em conformidade com a legislação de licitações.

5.5.1. A seguradora deverá ressarcir diretamente à empresa que executou os reparos a diferença entre o valor total dos prejuízos e a franquia.

5.5.2. O ressarcimento previsto no subitem anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do atendimento de todas as exigências documentais pela contratada.

5.5.3. Para efeitos de contagem do prazo, considera-se como termo inicial o **dia seguinte à entrega do último documento solicitado**.

5.6. O CRO-GO deverá adotar as providências inadiáveis necessárias para resguardar a segurança.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Da estrutura física do CRO-GO

Sede do CRO-GO

5.7.1. A Sede do CRO-GO está localizada em edifício próprio, com estrutura física distribuída em quatro níveis: subsolo, térreo, primeiro andar e terraço, totalizando uma área construída aproximada de **2.000 m²**, conforme detalhamento a seguir:

a) Térreo: possui os principais ambientes voltados ao atendimento institucional, incluindo uma recepção para o público externo, um hall de entrada, uma copa, e dois conjuntos de banheiros — sendo um para uso dos servidores (feminino e masculino) e outro destinado ao público externo (feminino e masculino). O pavimento conta ainda com um auditório com capacidade para 84 pessoas, 7 salas administrativas, além de calçadas externas e jardim.

b) Subsolo: abriga estruturas de apoio administrativo e técnico, como uma sala para depósito de material de limpeza, 2 almoxarifados, 9 salas para servidores, uma sala de reuniões, uma sala destinada à Central de Processamento de Dados e um corredor de circulação interna.

c) Primeiro andar: possui 5 salas para servidores, uma copa e 2 banheiros (um feminino com pia e um vaso sanitário; e um masculino com pia, vaso sanitário e mictório), além do corredor do elevador e da sala do Plenário.

d) Terraço: compreende a caixa d'água e o acesso ao telhado, utilizado para manutenção e apoio técnico à infraestrutura predial.

5.7.1.1. O sistema de segurança da Sede é composto por extintores, hidrantes, iluminação de emergência e monitoramento remoto predial interno/externo por circuito fechado de televisão e sistema de alarme.

Estacionamento da Sede do CRO-GO

5.7.2. O estacionamento da Sede do CRO-GO possui, ao fundo, uma edificação composta por uma casa e, na lateral, dois barracões do tipo “meia água”, totalizando aproximadamente **396 m²** de área construída. Atualmente, essas edificações são utilizadas exclusivamente para o armazenamento de móveis em desuso. A área também abriga os veículos locados utilizados pelo CRO-GO, bem como os veículos particulares de servidores e conselheiros.

5.7.2.1. O estacionamento da Sede do CRO-GO não possui sistema de segurança.

Delegacia Regional de Anápolis

5.7.3. A Delegacia Regional do CRO-GO em Anápolis/GO funciona em uma sala alugada, localizada em um prédio comercial, com área construída aproximada de **62 m²**. A estrutura conta com duas salas, um banheiro feminino, um banheiro masculino e uma sacada.

5.7.3.1. O sistema de segurança da Delegacia Regional do CRO-GO em Anápolis/GO é composto por extintores e portaria.

Delegacia Regional de Catalão

5.7.4. A Delegacia Regional do CRO-GO em Catalão/GO está instalada em uma sala comercial alugada, localizada em um prédio comercial, com área construída aproximada de **40 m²**. A unidade é composta por uma sala com copa conjugada e um banheiro, atendendo às necessidades básicas de funcionamento administrativo local.

5.7.4.1. O sistema de segurança da Delegacia Regional do CRO-GO em Catalão/GO é composto por extintores.

Delegacia Regional de Ceres/Rialma

5.7.5. A Delegacia Regional do CRO-GO em Ceres-Rialma/GO funciona em uma sala comercial alugada, localizada no térreo, com área construída aproximada de **12 m²**. O espaço é composto por uma sala única, sem banheiro, destinada a atendimentos administrativos básicos.

5.7.5.1. O sistema de segurança da Delegacia Regional do CRO-GO em Ceres-Rialma/GO é composto por extintores.

Delegacia Regional de Itumbiara

5.7.6. A Delegacia Regional do CRO-GO em Itumbiara/GO está instalada em edifício próprio, com área construída aproximada de **302,97 m²**. Sua estrutura física é composta por copa, lavanderia, almoxarifado, banheiros masculino e feminino, auditório, duas salas, recepção, hall de acesso, garagem coberta, além de calçadas externas e área ajardinada. O espaço foi planejado para oferecer funcionalidade e conforto aos servidores e ao público atendido.

5.7.6.1. O sistema de segurança da Delegacia Regional do CRO-GO em Itumbiara/GO é composto por extintores e hidrantes.

Delegacia Regional de Luziânia

5.7.7. A Delegacia Regional do CRO-GO em Luziânia/GO está situada em uma sala comercial alugada, localizada em um prédio comercial. O espaço possui área construída aproximada de **42 m²** e conta com uma sala ampla e um banheiro interno. A estrutura é adequada para o atendimento das demandas administrativas e de fiscalização da região.

5.7.7.1. O sistema de segurança da Delegacia Regional do CRO-GO em Luziânia/GO é composto por extintores.

Delegacia Regional de Porangatu

5.7.8. A Delegacia Regional do CRO-GO em Porangatu/GO funciona em uma sala comercial alugada, localizada no térreo de um prédio. A unidade dispõe de um espaço com área construída aproximada de **30,62 m²**, composto por uma sala principal e um banheiro interno. A estrutura atende às necessidades administrativas e operacionais do Conselho na região.

5.7.8.1. O sistema de segurança da Delegacia Regional do CRO-GO em Porangatu /GO é composto por extintores.

Delegacia Regional de Rio Verde

5.7.9. A Delegacia Regional do CRO-GO em Rio Verde/GO está instalada em uma sala comercial alugada, situada em um prédio comercial. A unidade possui área construída aproximada de **33,35 m²** e é composta por um único ambiente, sem banheiro interno, sendo utilizada para atendimento administrativo e suporte às demandas da região.

5.7.9.1. O sistema de segurança da Delegacia Regional do CRO-GO em Rio Verde/GO é composto por extintores.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Em razão da natureza pontual do objeto, não serão exigidos procedimentos específicos de transição ao término da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CRO-GO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRO-GO poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRO-GO poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

6.7. A contratada não será obrigada a manter o preposto no local de execução do objeto.

6.8. O CRO-GO poderá recusar, desde que de forma motivada, a indicação ou a manutenção do preposto, cabendo à contratada indicar novo representante.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas, de forma a garantir os melhores resultados à Administração.

6.11. O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes, incluindo falhas ou defeitos, com a devida descrição e encaminhamento para correção.

6.12. Havendo irregularidades ou inexatidões, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para a correção.

6.13. Sempre que surgir situação que extrapole sua competência, o fiscal técnico informará ao gestor do contrato, para adoção das medidas necessárias.

6.14. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico do contrato deverá comunicar o fato **imediatamente** ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato deverá informar ao gestor, com antecedência suficiente, o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à renovação ou prorrogação contratual em tempo hábil.

6.16. A fiscalização técnica não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração ou terceiros por eventuais falhas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados, não gerando corresponsabilidade do CRO-GO ou de seus agentes.

Fiscalização administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os registros de empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilas e termos aditivos, solicitando, se necessário, documentos comprobatórios.

6.18. Diante de descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo deverá atuar para solucionar o problema, comunicando o gestor do contrato sempre que a situação exceder sua competência.

Gestor do contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento com os registros formais da execução, como ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.

6.19.2. Acompanhar os registros efetuados pelos fiscais e, se necessário, comunicar à autoridade competente as situações que extrapolem sua alçada.

6.19.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar os registros de empenho e pagamento, e reportar no relatório de riscos eventuais qualquer fato impeditivo à regular liquidação da despesa.

6.19.4. Emitir documento comprobatório com base nas avaliações dos fiscais técnico, administrativo e setorial, contendo o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, conforme indicadores objetivos definidos, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Promover, se necessário, a abertura de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.6. Elaborar relatório final com análise sobre a consecução dos objetivos da contratação, bem como recomendações para aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização e gestão, conforme previsto no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1. Não produziu os resultados acordados.

7.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.1. Não apresentar a apólice de seguro em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para fins de recebimento provisório e faturamento, será considerado o recebimento da apólice.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as irregularidades pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.14.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do CRO-GO;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRO-GO.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.23.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRO-GO.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CRO-GO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o CRO-GO deverá adotar as medidas necessárias nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo término da execução do objeto, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo CRO-GO, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento do prêmio será realizado em **parcela única** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

7.34.1. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante requerimento da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo CRO-GO com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o término do período anual. A adoção desse índice justifica-se pela inexistência de índice setorial específico.

7.34.2. Além do reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, **o valor do prêmio poderá ser revisado**, a qualquer momento, após o período de 1 (um) ano, caso ocorram alterações significativas nos riscos segurados, tais como: alteração do enquadramento de risco, benfeitorias, mudanças nas medidas de segurança e novas aquisições.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRO-GO.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CRO-GO à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.9.4. Os danos que dela provierem para o CRO-GO.

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O CRO-GO deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da contratada para com o CRO-GO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida entidade decorrentes da execução deste mesmo objeto ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a mesma entidade ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução dos serviços

9.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério para aceitabilidade dos preços será a compatibilidade da proposta apresentada com os valores praticados no mercado, apurada por meio das propostas recebidas na contratação direta, conforme permitido pelo § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade, se for o caso, expedido por órgão competente.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital/Estadual ou Distrital/Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Estadual ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.23. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços.

9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.27.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.28.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.28.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços.

Qualificação técnica

9.29. Declaração de que o prestador de serviços tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** em plena validade, ou documento equivalente que comprove sua regularidade.

9.30.1. Sociedades estrangeiras deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, a solicitação de registro junto à entidade profissional competente no Brasil.

9.31. Comprovação do atendimento aos requisitos de funcionamento e atuação das sociedades seguradoras (Decreto-Lei nº 73/1966 e legislação complementar) mediante documento emitido pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**.

9.32. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos necessários à execução do contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição e da comprovação de que possuem domicílio na localidade da sede da cooperativa, nos termos dos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

9.32.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (**DRSCI**), de cada cooperado indicado.

9.32.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a prestação do serviço.

9.32.4. Registro da cooperativa, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.32.5. Comprovação da integralização das quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

9.32.6. Documentos de comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social e ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a respectiva ata de aprovação;

d) Editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Registros de presença em 3 (três) assembleias gerais (ou reuniões seccionais) dos cooperados que executarão o contrato;

f) Ata da assembleia que autorizou a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação.

9.32.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo respectivo órgão fiscalizador.

9.33. Registro ou inscrição da cooperativa na entidade profissional competente, a **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**, em plena validade.

9.34. Certidão de apontamentos e certidão de licenciamento emitidas pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**.

Qualificação técnico-operacional

9.35. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.36.1. Apresentar atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do Termo de Referência.

9.37. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

9.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 14.032,59 (Quatorze mil, trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, valor que representa o limite máximo aceitável, conforme o custo unitário apresentado na tabela do **subitem 1.1.**

10.2. Para a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial e predial para os imóveis próprios e locados do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO), será adotada como parâmetro de referência a média aritmética dos preços praticados no mercado, conforme determina o art. 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Ressalta-se que a escolha da proposta mais vantajosa deverá observar, além do critério econômico, a qualificação técnica mínima exigida, em virtude da natureza especializada dos serviços a serem contratados, que envolvem cobertura securitária para todos os imóveis e bens vinculados à Sede, em Goiânia, bem como às Delegacias Regionais de Anápolis, Catalão, Ceres, Itumbiara, Luziânia, Porangatu e Rio Verde, incluindo equipamentos, mobiliário e documentos institucionais sob responsabilidade da Autarquia.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.030 – Seguros Predial**

11.2. O saldo atual da rubrica é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. A contratação será devidamente formalizada por meio de contrato, no qual estarão estabelecidas todas as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica, pois a contratação será formalizada por meio de contrato.

15. NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

15.1. A participação na dispensa eletrônica não poderá ser restrita exclusivamente a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visto que contratos de seguro somente podem ser celebrados com sociedades seguradoras devidamente autorizadas pela **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)**.

15.2. As sociedades seguradoras somente podem ser constituídas sob a forma de sociedades anônimas. Como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não podem adotar essa forma societária, inexistente autorização da **Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** para que atuem como seguradoras.

15.3. A legislação brasileira estabelece, de forma expressa, no parágrafo único do art. 757 do Código Civil:

“Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

***Parágrafo único.** Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.”*

15.4. Ainda que a Lei Complementar nº 123/2006 preveja tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tal benefício **não autoriza** a instauração de processo licitatório dirigido exclusivamente a essas empresas quando se tratar de contratação de seguros.

15.5. Dois fundamentos legais sustentam essa vedação:

a) Primeiro fundamento: o próprio Estatuto das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (LC nº 123/2006), em seu art. 3º, § 4º, inciso VIII, exclui do regime diferenciado as pessoas jurídicas que exerçam atividades de seguros, capitalização e previdência complementar.

“Art. 3º, § 4º, VIII, LC nº 123/2006: Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.”

b) Segundo fundamento: os requisitos legais para constituição e funcionamento de sociedades seguradoras previstos no art. 757 do Código Civil e no art. 24 do Decreto-Lei nº 73/1966:

“Decreto-Lei nº 73/1966, art. 24: Poderão operar em seguros privados apenas sociedades anônimas ou cooperativas, devidamente autorizadas.

***Parágrafo único.** As sociedades cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.”*

15.6. Diante do exposto, conclui-se que:

15.6.1. O Estatuto das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) exclui expressamente as empresas de seguros de seu regime diferenciado.

15.6.2. Ainda que essa exclusão não existisse, o ordenamento jurídico brasileiro (Código Civil e Decreto-Lei nº 73/1966) impede a contratação de seguros com microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois apenas sociedades anônimas, devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), podem atuar como seguradoras.

15.6.3. Restringir a participação do certame a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) inviabilizaria a utilidade da dispensa, uma vez que tais empresas não possuem habilitação legal para a celebração de contratos de seguro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO RODOLFO TORQUATO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 08/09/2025 às 16:15:16.